



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.591, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

**“Institui o regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e dá outras providências.”**

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Pela presente Lei fica instituído no município de Monteiro Lobato o regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da Súmula 444 do E. Tribunal Superior do Trabalho, bem como ainda do disposto no artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A presente Lei terá eficácia apenas e tão somente para os seguintes servidores municipais:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- III - auxiliares de limpeza lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - vigias.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir ou excluir categorias de servidores municipais da escala 12x36 horas, observadas as disposições legais ou convencionais pertinentes.

**Art. 3º.** Aos servidores elencados no artigo 2º, sujeitos ao regime de 12x36 horas aplicar-se-ão as seguintes regras:

- I - concessão de sessenta (60) minutos de intervalo para repouso, permitido o fracionamento em até quatro (4) períodos de quinze (15) minutos;
- II - pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados;
- III - não será pago adicional pelo labor prestado na décima primeira e décima segunda hora;
- IV - não será permitido a prestação de horas extraordinárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de março de 2015.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração